



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 632/2012
18 de Dezembro de 2012

“Altera o Parágrafo 4º. do artigo 1.º da Lei 368 de 07 de Dezembro de 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo 4.º do artigo 1.º da Lei 368 de 07 de Dezembro de 2005, que altera os procedimentos do serviço remunerado de transporte individual de passageiros, através de motocicletas – MOTO-TAXI e dá outras providências no município de Teixeira de Freitas, passa a ter a seguinte redação.


(...)

Parágrafo Quarto – A quantidade de alvarás de licença para a permissão do serviço de Moto-Taxi no Município de Teixeira de Freitas será limitado a 230 (duzentos e trinta) podendo este quantitativo ser alterado na proporção de mais 01 (um) novo alvará a cada 800 (oitocentos) habitantes obedecendo a projeção anual da população realizada pelo IBGE.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, em 18 de dezembro de 2012.


Pe. Aparecido Rodrigues Staut
Prefeito Municipal

Certifico que foi Publicado
Em 18/12/2012

Viviane Gomes dos Santos
Aux. Administrativo
Mat. 4349